

PREZADO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**
(Processo Administrativo nº 23111.013124/2024-44)

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

TOTAL PERCUSSION (MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.739.338/0001-13, com sede na Rua Freamunde, 109, Conjunto Residencial Jardim Canaã, CEP 04382-030, tel: (11) 2338-7867, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

A Universidade Federal do Piauí (UFPI) publicou o edital do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, cuja sessão está prevista para ocorrer em **28/02/2025, às 08:30h**. Ocorre que o referido edital apresenta exigências técnicas restritivas à competitividade nos seguintes itens:

- 1) **Item 25 – Marimba 3.0 Oitavas**
 - a) O termo de referência (página 27) exige que o instrumento seja confeccionado com **madeira Padouk**, um material **não comumente encontrado no Brasil**, onde os padrões são **Ipê e Cumaru**.

- b) O descritivo técnico foi extraído diretamente do modelo "Academy Desktop, 3.0 Oitavas, X-Stand & Soundbox" da fabricante **Adams**, indicando que a pesquisa de preços e a formulação do termo de referência foram baseadas **exclusivamente nesse modelo específico**.
 - c) O **Estudo Técnico Preliminar (ETP), página 64**, menciona os termos "X-STAND & SOUNDBOX", características exclusivas da Adams, reforçando o possível **direcionamento indevido** à marca.
 - d) A exigência fixa de **tamanho das barras e ajuste de altura**, sem margem de variação, pode restringir a participação de outros fabricantes.
- 2) **Item 35 – Vibrafone**
- a) O termo de referência **não define a quantidade de teclas desejadas**, apresentando três variações possíveis: **49, 42 ou 37 teclas**. Essa omissão impossibilita a formulação adequada de propostas.
 - b) Há uma **discrepância nos valores do item no edital: o ETP aponta R\$ 36.000,00**, enquanto o termo de referência indica **R\$ 8.082,50**, demonstrando um possível erro na pesquisa de preços.

3. DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS

A formulação do edital levanta três questões principais:

1. **Restrição à competitividade:** A exigência de madeira Padouk e a reprodução de especificações idênticas às da fabricante Adams podem indicar um **direcionamento velado**, violando o **princípio da isonomia e da competitividade**, previsto no **art. 5º, art. 11, II e art. 18, IX da Lei 14.133/21**.
2. **Ausência de clareza na descrição do Vibrafone:** A indefinição quanto ao número de teclas **contraria o art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/21**, que exige a **definição clara do objeto**.
3. **Possível Erro na pesquisa de preços:** A diferença de valores pode indicar uma falha na fase preparatória da licitação, contrariando o **art. 11, III da Lei 14.133/21**, que busca evitar preços inexequíveis ou superfaturamento.

4. DO DIREITO

A legislação aplicável inclui:

1. **Lei 14.133/21:**
 - 1.1. **Art. 5º:** Princípios da igualdade e competitividade.
 - 1.2. **Art. 11, II:** Exige isonomia e justa competição.
 - 1.3. **Art. 11, III:** Veda preços inexequíveis e superfaturamento.
 - 1.4. **Art. 6º, XXIII, "a":** O termo de referência deve conter a **definição clara do objeto**.
 - 1.5. **Art. 18, IX:** A fase preparatória deve justificar as exigências técnicas.
 - 1.6. **Art. 41:** A indicação de marca só é permitida se houver justificativa formal.

2. **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):**
 - 2.1. **Acórdão 1414/2023-Plenário:** A Administração tem o **dever de revisar cláusulas restritivas** quando impugnadas.
 - 2.2. **Acórdão 2005/2012-Plenário:** A reprodução de especificações técnicas idênticas às de um fabricante **restringe a competição** e viola a **isonomia**.
 - 2.3. **Acórdão 1332/2006-Plenário:** Editais devem ser **claros e objetivos** para evitar interpretações equivocadas.
 - 2.4. **Súmula TCU 177:** A definição **precisa do objeto** é essencial para garantir **igualdade entre os licitantes**.
 - 2.5. **Acórdão 1861/2012-Primeira Câmara:** O uso de especificações idênticas às de um fabricante, **sem justificativa**, afronta a legislação.
 - 2.6. **Acórdão 1875/2021-Plenário:** **Pesquisas de preços devem ser baseadas em uma cesta de preços**, priorizando valores praticados no setor público, evitando pesquisas exclusivas com fornecedores.
 - 2.7. **Acórdão 2318/2017-Plenário:** É **responsabilidade do pregoeiro e da autoridade homologadora** verificar a adequação da pesquisa de preços.

5. DA ANÁLISE

- 1) **Direcionamento indevido à marca Adams**
 - a) A exigência de **madeira Padouk (rara no Brasil)**, combinada à reprodução fiel das especificações de produto da marca Adams, **configuram um direcionamento implícito**, contrariando o **Acórdão 2005/2012 e 1861/2012 do TCU** e o **art. 41 da Lei 14.133/21**.

Tessitura: 3,0 oitavas C3-C6. Afinação em Oitavas
 Barrafonos: Padouk 52 – 40 mm
 Afinação A: 442 Hz.
 Ajuste de altura: 79 – 97 cm
 Ressonadores opcionais em alumínio.

Acima, trecho extraído da página do produto *Academy Desktop, 3.0 Oitavas, X-Stand & Soundbox* (em <https://adamsbrasil.com.br/produto/academy-desktop-3-0-oitavas-x-stand-soundbox/>) indicando que as regras para avaliação técnica dos produtos que serão apresentados vieram, integralmente, do descritivo técnico deste produto, e não de resultado de uma pesquisa de mercado.

25	Marimba 3.0 OITAVAS, X-STAND & SOUNDBOX. Tessitura: 3,0 oitavas C3-C6. Afinação em Oitavas. Barrafonos: Padouk 52 – 40 mm. Afinação A: 442 Hz. Ajuste de altura: 79 – 97 cm. Ressonadores opcionais em alumínio.	Unidade	1	35.000,00	35.000,00
----	--	---------	---	-----------	-----------

Acima, trecho extraído do *Estudo Técnico Preliminar*, no qual são citados os termos **X-STAND & SOUNDBOX**, termos não comuns ao mercado e exclusivo de produto Adams.

2) Falta de clareza no edital – Vibrafone (item 35)

- a) A **indefinição da quantidade de teclas** impede a formulação de propostas adequadas, contrariando a **Súmula TCU 177** e o **Acórdão 1332/2006**, que determinam a necessidade de clareza nos editais.

• **Extensão:**

C3/C7 - 4 oitavas 49 teclas

C3/F6 - 3 1/2 oitavas 42 teclas

F3/F6 - 3 oitavas 37 teclas

Acima, trecho extraído do *Edital*, pág. 86, indicando a **indefinição por qual tamanho de instrumento o órgão fez escolha, prejudicando a formulação de propostas.**

3) Possível erro na pesquisa de preços

- a) A **diferença de valores** para o Vibrafone sugere um possível **erro na pesquisa de preços**, contrariando o **art. 11, III da Lei 14.133/21** e podendo levar à contratação por **preço inexecutável**.

35	<p>Vibrafone:</p> <p>Teclas: Alumínio</p> <ul style="list-style-type: none"> Teclas com tamanhos gradativos. - Dimensões das teclas oferecidas: <p>2"1/2 - 2"1/4 - 2" - 1"3/4 - 1"1/2 x 1/2</p>	Unidade	1	36.000,00	36.000,00
----	--	---------	---	-----------	-----------

Valor apresentado em ETP (pág. 85 do documento de edital e anexos), refletindo o valor padrão de mercado.

35	<p>Vibrafone: Teclas: Alumínio Teclas com tamanhos gradativos. - Dimensões das teclas oferecidas: 2"1/2 - 2"1/4 - 2" - 1"3/4 - 1"1/2 x 1/2 Extensão: C3/C7 - 4 oitavas 49 teclas C3/F6 - 3 1/2 oitavas 42 teclas F3/F6 - 3 oitavas 37 teclas Afinação dupla: A=442</p>	479003	UNIDADE	1	R\$ 8.082,50	R\$ 8.082,50
----	--	--------	---------	---	--------------	--------------

Valor apresentado no Termo de Referência (pág. 29 do documento de edital e anexos)

- b) O **Acórdão 1875/2021-Plenário do TCU** determina que a pesquisa de preços **não deve se basear exclusivamente em fornecedores**, mas em uma cesta de preços, **priorizando valores praticados na Administração Pública**. O valor apresentado em Termo de Referência não é um valor padrão de mercado, o que prejudica a participação de grande parte dos fornecedores e pode trazer instrumental de qualidade duvidosa ou que não atende ao edital.
- c) O **Acórdão 2318/2017-Plenário do TCU** estabelece que **o pregoeiro e a autoridade homologadora devem garantir que a pesquisa de preços foi conduzida de forma criteriosa**. Mesmo não sendo responsáveis pela formulação do Edital, os servidores responsáveis pela condução e aprovação da licitação devem assegurar que a pesquisa seguiu critérios aceitáveis.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **Revisão da exigência de madeira Padouk**, permitindo o uso de materiais equivalentes disponíveis no mercado nacional, em especial Ipê e Cumaru, ampliando a competitividade.
2. **Redefinição das especificações da Marimba**, evitando referência implícita à marca Adams e admitindo variações dimensionais razoáveis.
3. **Especificação clara da quantidade de teclas do Vibrafone**, permitindo que os licitantes apresentem propostas coerentes.
4. **Correção da pesquisa de preços do Vibrafone**, utilizando uma cesta de preços conforme **Acórdão 1875/2021-Plenário do TCU**.
5. **Adequação do edital aos princípios da isonomia e competitividade**, nos termos da Lei 14.133/21 e da jurisprudência do TCU.

Em virtude destas alterações no instrumento convocatório impactarem diretamente a formulação de propostas, é necessária a reinicialização da contagem do prazo de publicidade, a partir da republicação do edital, segundo a Lei 14.133/21 e jurisprudência do TCU.

Lei Federal 14.133/21, Art. 55, § 1º

Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

TCU - Acórdão 157/2012-Plenário Relator: Aroldo Cedraz

Devem ser reabertos os prazos estabelecidos em edital sempre que modificadas as condições de formulação das propostas, quer por acréscimo, alteração ou supressão de cláusulas diretamente no edital, quer pela divulgação de retificação ou interpretação que possa alterar a percepção dos potenciais interessados acerca de comandos contidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Mesmo que esta solicitação seja enviada de forma intempestiva, ela deve passar por análise dos responsáveis, com base no Princípio da Autotutela. Vejamos Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual ilustra este princípio.

STF – Súmula 473

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão 1414/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira), que discorre sobre o tema:

TCU – Acórdão
1414/2023 - Plenário –
Processo:
008.536/2023-6
Relator: Jorge Oliveira

LICITAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. COMPETITIVIDADE. RESTRIÇÃO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. PREGOEIRO. REVISÃO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, **realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida**, sob pena de violação do princípio da autotutela. (grifo nosso)

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma seja respondida dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações)

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2025

MARIA MADALENA
ROCHA GOMES
COLANERI:36260607806

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ROCHA
GOMES COLANERI:36260607806

Total Percussion (MR Manutenção de Instrumentos Musicais LTDA) – CNPJ: 10.739.338/0001-13

Maria Madalena Rocha Gomes Colaneri

CPF: 362.606.078-06

Diretora



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ: 10.739.338/0001-13

Por este instrumento particular, a sócia:

MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI, brasileira, natural de Teófilo Otoni/MG, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG: n°. 4.986.249-2 SSP/SP e CPF n°. 362.606.078-06, residente e domiciliada na Rua Freamunde n°. 109, Conj. Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP, CEP: 04382-030.

Única sócia da empresa **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Rua Freamunde n°. 109, Conj. Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP, CEP: 04382-030, com contrato constituído e arquivada na Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrada sob o NIRE 3560297580-7, decide alterar o aludido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – Altera a razão social para **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**.

CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob denominação empresarial de **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**.

CLÁUSULA II – Rua Freamunde n°. 109, Conj. Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP, CEP: 04382-030

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objeto social: A) Prestação de Serviços de Manutenção, Concerto, Reformas e Recuperação de Instrumentos e Acessórios Musicais; B) Locação de Instrumentos e Acessórios Musicais; C) Planejamento de Marketing, Marketing Promocional e Comunicação; D) Organização, Produção e Promoção de Eventos; e E) Vendas de Instrumentos Musicais.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pela sócia:

2022

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR
MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita do valor de suas quotas, ela responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA V – A administração será exercida pela sócia única **MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessário ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: A administradora terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituída a qualquer tempo.

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VI – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, cabendo-lhes, os lucros ou perdas apuradas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VII – A administradora declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob o efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública à propriedade.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2022.

MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI
Sócia Administradora





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	NIRE 3560297580-7
---	----------------------

DECLARAÇÃO A Sociedade MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 19/09/2019, NIRE: 3560297580-7, CNPJ: 10.739.338/0001-13, estabelecida na Rua Freamunde, 109, , BAIRRO: Conjunto Residencial Jardim Canaa, São Paulo, SP, CEP:04382-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 15/12/2022
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI (Socio)	ASSINATURA
---	------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP EMPRESA DE PEQUENO PORTE 21 DEZ 2022 SEDE GISELA SIMONE CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 816.626/22-4 



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Pedido de Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 (Processo nº 23111.013124/2024-44)

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Marcelo Moreno da Silva UFPI <marcelomoreno@ufpi.edu.br>

25 de fevereiro de 2025 às 14:12

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos análise e manifestação acerca do pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 90003/2025.

Pedimos manifestação em até 02 (dois) dias para que esta comissão conclua a solicitação no prazo legal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Samila Costa
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)**Impugnacao-UFPI-Assin.pdf**
898K

Marcelo Moreno da Silva UFPI <marcelomoreno@ufpi.edu.br>

26 de fevereiro de 2025 às 10:04

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>, BRUNA VIEIRA UFPI <brunavieira@ufpi.edu.br>

Bom dia.

Após análise do pedido, constatamos equívoco na descrição do Termo de Referência. Assim, resolvemos solicitar o **cancelamento dos itens 25 e 35 do Termo de Referência**. A medida visa evitar a morosidade no processo, como também no atendimento às demandas das unidades da UFPI que necessitam dos demais itens.

Sem mais, agradeço os trabalhos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Marcelo Moreno da SilvaPrograma de Pós-graduação em Música
Universidade Federal da Paraíba
Violoncelista
Coordenação do Curso de Música/CCE
Universidade Federal do Piauí



[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

26/02/2025 12:57



Senhores licitantes,

Informamos que, após constatação de erro na descrição dos itens 25 e 35 do Termo de Referência (TR), e em atendimento à solicitação do setor requisitante, esses itens serão cancelados/revogados. Ressaltamos que os demais itens do TR e do Edital permanecem inalterados, assim como a data prevista para o início da Sessão Pública do Pregão, que ocorrerá em 28/02/2025.



Incluir Aviso

